

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 801/2024

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0289/2024 PROCESSO: 24.0.000057681-2

PNCP 88577416000118-1-000164/2024

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade do tipo radar estático/portátil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 21358

Situação: Respondido

Data do pedido: 23/10/2024 12:53

Solicitação: Bom dia, Sr.(a) Pregoeiro(a), Venho por meio deste solicitar um esclarecimento referente ao item destacado no edital: "Equipamento deverá possuir tecnologia OCR (Reconhecimento de Placa dos Veículos) embarcado no próprio equipamento no momento da captura do veículo." Entendemos que, para atender plenamente à Resolução n.º 798, de 02/09/2020, do CONTRAN, o registro da placa reconhecida por meio da tecnologia OCR deve ser exibido diretamente no display/visor do próprio equipamento. Este entendimento está correto? Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo sua resposta.

Documentos anexados:

Pedido de Esclarecimento.pdf

Resposta

Data: 29/10/2024 17:54

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: Senhor licitante, Segue resposta área técnica. "Prezados, Referente ao questionamento apresentado, esta secretaria informa que o entendimento está correto, ou seja, sendo necessário a exibição do registro da placa diretamente no display/visor do próprio equipamento. Segue para ciência e demais trâmites. Atenciosamente,"



Documentos anexados:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação

Protocolo 21527

Situação: Respondido

Data do pedido: 29/10/2024 14:57

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

Impugnao_Canoas.pdf

Resposta

Data: 18/12/2024 10:23

Julgamento: Parcialmente acolhido

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: MANIFESTAÇÃO IMPUGNAÇÃO SPLICE Segue abaixo respostas quanto a impugnação: 1 – O referido item será excluído do edital; 2 - Sem razão a licitante. A referida exigência não se trata de item restritivo. A funcionalidade de autoteste tem como objetivo proporcionar celeridade e melhor eficiência, garantindo que o equipamento atenda, de fato, as condições mínimas e necessárias para funcionamento. Ademais, compreende-se que quando o equipamento apresenta 0 km/h, este indica que o equipamento verificou se existia velocidade, em outras palavras, desta forma demonstra que o equipamento está operante; 3 – Sem razão a licitante. Não se trata de item restritivo. A característica busca o atendimento ao princípio da eficiência, com o objetivo de evitar imagens de leitura de placa com pouca nitidez, o que em eventual dúvida acarretaria na nulidade da aplicação da multa; 4 – O referido item será retificado no edital; 5 – O referido item será excluído do edital; 6 – O referido item será retificado no edital; 7 – O referido item será retificado no edital; 8 – O referido item será retificado no edital; 9 – Sem razão a licitante. Para fins de esclarecimento, o referido item se trata na efetiva operação em campo com o equipamento. A norma citada pela impugnante é obrigatória e deverá ser aplicada no próprio autor de infração. Atenciosamente,

Documentos anexados:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pedido de impugnação

Protocolo 21537

Situação: Respondido

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3474 - Data 18/12/2024 - Página 3 / 19

Data do pedido: 29/10/2024 16:57

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

Pedido de Impugnação LT Comercial LTDA

Resposta

Data: 18/12/2024 10:19

Julgamento: Parcialmente acolhido

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: MANIFESTAÇÃO IMPUGNAÇÃO LT COMERCIAL Segue abaixo respostas quanto a impugnação: 1 – Os documentos necessários no Anexo II serão incluídos no edital que será retificado; 2 – Edital devidamente retificado; 3 – Quanto a eventual necessidade de realização de teste, discorda-se da impugnante, tendo e vista que é uma faculdade da Administração Pública. Ademais, cabe ressaltar que já existe exigência no certame que o equipamento ofertado deverá apresentar portaria de aprovação e homologação do Inmetro, bem como atender as exigências previstas em edital, e durante a execução contratual. Portanto, diante dos fundamentos apresentados o órgão solicitante entende pela dispensa de realização de teste dos equipamentos; 4 – Quanto a manutenção dos equipamentos licitados, os esclarecimentos sobre eventuais prazos estarão disponíveis no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, documentos anexos do edital, devidamente retificados; 5 – Referente a ausência de informações sobre o procedimento e fornecimento de software de pré-processamento das imagens coletadas pelo equipamento licitado, informa que as exigências já foram apresentadas no estudo técnico preliminar, documento anexo ao presente edital; 6 – Sobre a ausência de exigência de documentação técnica que comprove a integração com o layout utilizado pelo governo de estado, informamos que as exigências necessárias já se encontram disponíveis no estudo técnico preliminar. Atenciosamente,

Documentos anexados:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Rosane Stoffels
Agente de Contratação